



ESTADO DO TOCANTINS  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TOCANTINÓPOLIS

## RELATÓRIO

I. P.nº. 0566/2016

**NATUREZA:** Artigo 121 § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro (Homicídio).

**VÍTIMA:** ROMILDO ALVES LIMA

**INDICIADOS:** YARLEY CARVALHO COSTA E BRUNO GOMES BARROS

MM. Juiz,

Instaurou-se o presente procedimento inquisitorial mediante auto de prisão em flagrante de fls.02/29, com o objetivo de apurar eventual responsabilidade penal dos indiciados, pela prática, em tese, do crime disposto no artigo 121 § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro (Homicídio), conforme depoimento do condutor de fls.02/03, e testemunhas de fls.04/05 e 06.

Bruno Gomes Barros interrogado às fls.07, fez uso do seu direito constitucional de permanecer calado e falar somente em juízo.

Yarley Carvalho Costa interrogado às fls.08, informou que não fez nada e só vai falar na frente de um advogado ou juiz.

Diante do relato do condutor de fls.02/03, das testemunhas de fls.04/05 e 06, foi ratificada a voz de prisão em flagrante delito dos indiciados por infração ao disposto no artigo 121 § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro (Homicídio). Receberam cópias das notas de culpa (fls.09 e 10), da nota de ciência das garantias constitucionais (fls.02) e, em seguida, foram recolhidos ao cárcere, conforme Guias de Recolhimento de Presos de fls.28 e 29.

Comunicamos que as roupas utilizadas pelos os indiciados na madrugada do crime, e um capacete motociclístico na cor preta foram apreendidos (fls.13).

Às fls.14/15 temos o Boletim de Ocorrência nº.11796 E/2016, desta Delegacia, acerca do crime acima referido.

---



ESTADO DO TOCANTINS  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TOCANTINÓPOLIS

Informamos que o Exame de Corpo de Delito (Necroscópico) da vítima foi requisitado (fls.16/17), porém até o momento o Laudo não está pronto, comunicamos que este será encaminhado, posteriormente, via E-PROC.

José Ferreira da Conceição ouvido às fls.18, contou que trabalha como vigilante nesta cidade, disse que hoje depois de 01h e antes de 01h:30mim, trafegava pela rua do irmão do lanche quando viu uma motocicleta provavelmente uma Titan preta com dois ocupantes cruzando a via em que o depoente estava; Relatou que desceu na mesma rua e viu um homem caído ao chão ensanguentado; Revelou que os ocupantes da moto mencionada eram finos e magros, o piloto usava uma camiseta aparentemente preta e a do garupa na cor branca; Reconheceu o corpo da vítima com sendo Romildo, que morava naquelas proximidade;

Leandro Nunes Cortez ouvido às fls.19, contou que estava bebendo com Bruno e Yarley, e depois Romildo chegou na mesa juntando-se a eles; Informou que enquanto estavam bebendo Bruno e Romildo tiveram dois desentendimentos, no qual Romildo falava de forma intimidadora com Bruno fazendo sinais com o dedo em direção a este, mas depois pararam as discussões e continuaram a beberam; Relatou que como estava a pé foi embora do bar por volta de uma hora da madrugada, enquanto os três referidos permaneceram no estabelecimento referido.

Pedro Leal ouvido às fls.20, contou que é proprietário do Bar do Pedão, disse que estava no seu estabelecimento Bruno e mais dois amigos dele, um moreno fino e outro branco fino, sendo que depois chegou Romildo, e todos ficaram bebendo cervejas; Relatou que Bruno e Romildo discutiram, mas depois continuaram a beberam; Informou que eles foram embora na mesma direção, disse que viu Bruno do lado de Romildo, se abraçando e se empurrando, e outro rapaz moreno fino ia dirigindo a moto ao lado deles; Reconheceu Leandro Nunes e Yarley Carvalho como sendo as pessoas que bebiam com Bruno e Romildo.

Silvaneide Alves Costa ouvida às fls.21, contou que é tia de Yarley, afirmou que não emprestou nenhum capacete para seu sobrinho, e não sabe o motivo dele ter falado as autoridades que ela tinha emprestado o objeto referido; Relatou que Bruno e Yarley são muitos amigos, e os dois são usuários de drogas;

Às fls.24/25 foi juntado nos autos o Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, acerca do crime narrado acima.

O Exame de Corpo de Delito (lesão corporal) dos indiciados foram requisitados (fls.26 e 27), porém até o momento os Laudos não estão prontos, comunicamos que estes serão encaminhados, posteriormente, via E-PROC.

---





ESTADO DO TOCANTINS  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TOCANTINÓPOLIS

Yarley Carvalho Costa interrogado novamente às fls.30/31, contou que estava bebendo com Bruno no Bar do Pedão, e não tinha mais ninguém com eles, e Romildo já estava no local; Relatou que no dia dos fatos estava vestido com um short jeans e uma camiseta preta clara; Informou que em nenhum momento viu Bruno se desentender com Romildo; Comunicou que foram embora do bar por volta das 23h:30mim; Informou que não tem nenhuma participação neste homicídio.

Bruno Gomes Barros interrogado novamente às fls.32/34, confessou ter matado Romildo com uma facada, disse que estava bebendo com Yarley e Leandro, quando Romildo se aproximou da mesa e começou a "caçar" conversa e ameaçando de morte ele e seus amigos; Informou que resolveram ir embora do bar, ocasião que Romildo pediu para ele ir até a casa dele (Romildo), momento que foi caminhando do lado de Romildo, enquanto Yarley e Leandro seguiram ao lado de moto, nesta hora Leandro percebeu alguma coisa e comentou com Yarley que achava que Romildo estava fazendo uma "casinha" para o Bruno; Comunicou que Yarley pensando que Romildo tinha feito uma "casinha" para o Bruno para evitar que isto acontecesse parou a moto, desceu e deu uma capacetada em Romildo, e logo em seguida o interrogado pegou o capacete e deu outra capacetada em Romildo que caiu no chão, sendo que o capacete quebrou nesta hora, ocasião que foi procurar uma pedaço de pau para dar uma paulada em Romildo, mas por uma infelicidade encontrou uma faca e desferiu uma facada na vítima, mas não sabe onde pegou, e logo em seguida subiu na moto com os outros dois amigos e foram embora.

João Cortez Marinho ouvido às fls.35/36, contou que é pai de Leandro Nunes, e este está sumido, disse que não sabe informar notícias de seu filho.

Juscyany Pereira de Sousa ouvida às fls.37/38, contou que é namorada de Bruno, disse que ficou sabendo que este estava sendo acusado de ter matado Romildo, e no mesmo dia ficou sabendo que Bruno estava acompanhado de Yarley em um bar.

Leandro Nunes Cortez não foi possível intimá-lo, conforme Certidão de fls.39.

Yarley Carvalho Costa interrogado novamente às fls.41/42, resolveu confessar sua participação no homicídio, disse que estava bebendo com Bruno e Leandro, quando Romildo se aproximou da mesa e começou a "caçar" conversa e dizendo que ia pegar os meninos da vila e ameaçando todos; Relatou que quando Bruno foi pagar a conta Romildo pegou no braço dele, ocasião que Bruno deu uma cotovelada em Romildo para que ele soltasse o braço dele, momento que Romildo pediu para Bruno ir até a casa dele (Romildo), então Bruno foi caminhando do lado de Romildo, enquanto o interrogado e Leandro seguiam do lado deles de moto, disse que quando chegaram perto do Comercial

---





ESTADO DO TOCANTINS  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TOCANTINÓPOLIS

Campineira Leandro percebeu alguma coisa, pois ele disse que achava que Romildo estava fazendo uma "casinha" para Bruno; Relatou que pensando que Romildo ia fazer uma "casinha" para seu amigo, resolver descer da moto e desferir uma capacetada em Romildo, momento que Bruno pegou o capacete e deu outra capacetada em Romildo que caiu no chão, sendo que o capacete quebrou nesta hora, ocasião que Bruno foi procurar uma pedaço de pau para dar uma paulada em Romildo, mas por uma infelicidade encontrou uma faca no chão, momento que Bruno pegou a faca e foi em direção de Romildo, mas não sabe informar se Bruno acertou a faca na vítima; Relatou que depois foram embora do local.

Informamos que Representamos pela Prisão Temporária de Leandro Nunes Cortez (Sistema E-PROC, Processo nº.0000781-64.2016.8.27.2740), tendo em vista que ele fugiu após o homicídio acima narrado, e não colaborou com as investigações e a justiça, conforme declarações de fls.35/36, e Certidão de fls.39.

Comunicamos que os indiciados Bruno Gomes e Yarley Carvalho resolveram colaborar com as investigações e a justiça, no qual o primeiro confessou a prática do homicídio contra a vítima, e o segundo confessou a sua participação no crime.

Diante do exposto, entendendo esgotadas as diligências necessárias ao esclarecimento do fato investigado, submeto os presentes autos à douta apreciação de Vossa Excelência, bem como ao Ilustre Representante do Ministério Público, para as providências julgadas cabíveis.

Tocantinópolis/TO, 04 de março de 2016.

Tiago Daniel de Moraes  
**Delegado Regional de Polícia**

---